

DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 200, de 10 de setembro de 2010.

Aprova a reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de licenciatura em Letras – Habilitação Português/Inglês, para a Unidade Universitária de Cassilândia, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e em reunião ordinária realizada em 10 de setembro de 2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de licenciatura em Letras – Habilitação Português/Inglês, para a Unidade Universitária de Cassilândia, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 086, de 6 de dezembro de 2004, homologada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 520, de 28 de abril de 2005.

Parágrafo único. A reformulação do Projeto Pedagógico referente ao Curso mencionado no *caput* deste artigo será operacionalizada a partir do ano letivo de 2011.

Art. 2º Fica extinto, gradativamente, a partir do ano letivo de 2011, o Projeto Pedagógico do Curso de licenciatura em Letras - Habilitação Português/Inglês, aprovado pela Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 086, de 06/12/2004, homologada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 520, de 28 de abril de 2005, para a Unidade Universitária de Cassilândia.

§ 1º Fica assegurado aos alunos que ingressaram no curso ofertado na Unidade Universitária de Cassilândia, anteriormente à publicação desta Deliberação, o direito de conclusão do mesmo de acordo com o Projeto Pedagógico vigente na data de seu ingresso, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º O aluno fica obrigado ao enquadramento no Projeto Pedagógico do Curso de licenciatura em Letras – Habilitação Português/Inglês, para a Unidade Universitária de Cassilândia, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, implantado a partir do ano letivo de 2011, caso não seja possível a integralização do Curso no Projeto Pedagógico de ingresso, efetuados os aproveitamentos de estudos necessários e as devidas adaptações curriculares, nos seguintes casos:

- I - renovação de matrícula ao final do período de trancamento;
- II - retenção na série e/ou disciplina não mais ofertada.

(Fls. 02/02 da Deliberação da CE/CEPE-UEMS Nº 200, 10/9/2010)

Art. 3º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 10 de setembro de 2010.

Profª Drª MÁRCIA REGINA MARTINS ALVARENGA
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE-UEMS

Homologo em 14/9/2010.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Reitor - UEMS